PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.925.208/001-51 , com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Bairro Riacho Novo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Ricardo da Silva Paz., no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, tornar público o seguinte:

I – DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade formalizar o cancelamento da Concorrência Presencial nº 001/2025, instaurada para contratação de empresa especializada visando à execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, com aplicação de revestimento do tipo PMF – Pré-Misturado a Frio.

II – DA MOTIVAÇÃO

Após análise técnica aprofundada realizada pela equipe de engenharia da municipalidade, identificou-se equívoco na especificação do tipo de revestimento asfáltico adotado no projeto básico, constante do edital de licitação.

O projeto original indicou a utilização do PMF (Pré-Misturado a Frio) como solução para o revestimento das vias. No entanto, constatou-se que as condições operacionais da malha viária e o volume de tráfego das vias a serem contempladas exigem a utilização de revestimento com desempenho superior, razão pela qual a tipologia mais adequada seria o CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644 Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

Diante desse equívoco material na fase de planejamento, faz-se necessária a reformulação do projeto básico e das especificações técnicas, o que, por consequência, inviabiliza a continuidade da licitação em sua forma atual, sob pena de comprometer a eficiência, a durabilidade e o custo-benefício da obra.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A revogação ora formalizada encontra respaldo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS FUTURAS

A Administração Pública determinará, por intermédio de sua equipe técnica, a adequação do projeto básico com a adoção da solução técnica mais apropriada (CBUQ), para posterior instauração de novo processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

V – DA PUBLICIDADE

Este termo será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Riacho dos Machados/MG, 02 de junho de 2025.

RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644

Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal